

ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2936/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL ALUNO MONITOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras, o Programa Educacional Aluno Monitor, que será coordenado, orientado e acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.

Art. 2º O Programa Educacional Aluno Monitor é destinado aos alunos matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental (Regular e Educação de Jovens e Adultos – EJA), na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras.

Art. 3º As ações implementadas no Programa serão de caráter pedagógico, com o propósito de favorecer o desenvolvimento das Competências Gerais da Educação Básica, previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no Referencial Curricular de Rio das Ostras – RECRO, estimular o protagonismo Juvenil, oferecendo atividades voltadas para o fortalecimento dos vínculos sociais, para o exercício da cidadania e para a construção do projeto de futuro dos estudantes.

Art. 4º O Programa Educacional Aluno Monitor tem por objetivos: estimular nos alunos o desenvolvimento de valores e potencialidades que contribuam para construção dos seus projetos de vida e para o mundo do trabalho;

favorecer o desenvolvimento de competências e habilidades por meio das diversas atividades promovidas, contribuindo para a formação de cidadãos solidários e protagonistas da sua própria história;

contribuir para a elevação do nível de desempenho escolar dos alunos;

fortalecer o desenvolvimento de ações educacionais que, articulando teoria e prática, oportunizem a aplicação dos conhecimentos adquiridos e fomentem:

a pesquisa científica e a criatividade para formulação de hipóteses e resolução de problemas com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

a escuta, a compreensão e a argumentação, exercitando o conhecimento e expressando opiniões;

a apreciação e a disseminação de bens culturais municipais, estaduais e nacionais;

o exercício da empatia, do diálogo, da mediação de conflitos e da cooperação, fazendo-se respeitar e respeitando ao outro, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;

a busca de conhecimento através das diversas formas de linguagens expressas no ambiente escolar ou fora dele;

o entendimento crítico e ético da cultura digital, para além do uso dos recursos oferecidos pela tecnologia, compreendendo sua função social;

o agir pessoal e coletivo com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Art. 5º O Programa Educacional Aluno Monitor proporcionará aos alunos participantes, atuação colaborativa em atividades, programas e/ou projetos, nas diversas áreas de conhecimento: Linguagens, Ciências Humanas, Ciências da Natureza, Matemática e Novas Tecnologias da Informação e Comunicação-NTICs, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. As atividades do Programa poderão ser desenvolvidas no espaço escolar ou em outros locais compatíveis

com as ações de monitoria, no contraturno das aulas regulares do aluno.

Art. 6º Poderá participar do Programa Educacional Aluno Monitor, o aluno que atender aos seguintes critérios:

estar matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras há, no mínimo, 1 (um) ano;

ter idade entre 12 (doze) e 17 (dezesete) anos no ato da inscrição no Programa;

estar cursando os anos finais do Ensino Fundamental Regular ou o Módulo II da Educação de Jovens e Adultos – EJA, na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras;

ter sido aprovado no ano letivo anterior, preferencialmente, sem progressão parcial;

ter disponibilidade para atuar no Programa, no contraturno das atividades escolares;

não ser participante de Programas Municipais que ofereçam auxílio financeiro.

Parágrafo único. A inscrição do aluno no Programa deverá ser autorizada por seu responsável legal, em documento próprio para esse fim.

Art. 7º O candidato à vaga de Aluno Monitor deverá demonstrar:

rendimento escolar igual ou superior a 50% (cinquenta por cento);

habilidade e interesse por compartilhar conhecimentos;

comportamento ético e responsável;

frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 8º O Programa Educacional Aluno Monitor será implementado mediante a publicação de editais que estabelecerão número de vagas; carga horária; cronogramas; critérios de inscrição, seleção, classificação e desempate; ingresso; local de atuação e demais condições para participação.

Art. 9º A participação do aluno no Programa Educacional Aluno Monitor obedecerá aos seguintes princípios:

garantia de atuação em horário compatível com a frequência do aluno participante às aulas regulares;

atividades significativas ao desenvolvimento do estudante;

supervisão e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo aluno;

capacitação, englobando as diferentes áreas do conhecimento, para melhor desempenho na monitoria.

Art. 10. O Programa não poderá promover atividades que sejam: noturnas, realizadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte;

realizadas em horários e locais que inviabilizem a frequência escolar;

realizadas em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, emocional, moral e social.

Art. 11. A participação do estudante no Programa Educacional Aluno Monitor será objeto de avaliação, sendo possível a participação no Programa em até 2 (dois) períodos letivos.

Parágrafo único. Para os alunos que concluírem o período de atividades integralmente e com aproveitamento será concedido certificado de participação.

Art. 12. A participação no Programa Educacional Aluno Monitor não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE é responsável por emitir todos os atos normativos e/ou administrativos necessários à implementação, gestão e desenvolvimento do Programa Educacional Aluno Monitor.

Art. 14. Ao Aluno Monitor será concedido, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE, mensalmente, um auxílio financeiro, aqui denominado bolsa-auxílio, de caráter temporário, durante o seu período de participação no Programa.

Parágrafo único. O valor da bolsa-auxílio e outros critérios, serão definidos por ato normativo próprio.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE.

Art. 16. A fim de ampliar os recursos e o alcance do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias e recorrer



a fontes externas de financiamento, na forma de convênios com Governos Estadual e Federal, e Instituições da iniciativa privada.

Art. 17. O Programa poderá ser suspenso pelo Poder Executivo, a qualquer tempo, de acordo com as condições orçamentárias municipais.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 22 de novembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI COMPLEMENTAR Nº 0089/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 208, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996 - CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, em consonância ao art. 52, inciso II da LOMRO,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 136, da Lei nº 208, de 18 de novembro de 1996, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 136. Além de outras disposições deste código que lhes forem aplicáveis, os hotéis e estabelecimentos de hospedagem deverão obedecer às seguintes determinações:

I- as edificações deverão obedecer às taxas de ocupação conforme a zona em que for construída;

II- todos os quartos deverão ter banheiros privativos;

III- caso não sejam dotados todos os quartos de banheiros privativos, deverão existir sanitários coletivos, em todos os andares, na proporção de um vaso e um chuveiro em compartimentos separados, para cada grupo de 06 (seis) leitos;

IV- as instalações sanitárias para o pessoal de serviço, deverão ser independentes das destinadas aos hóspedes;

V- deverão ter instalações preventivas contra incêndio;

VI- deverão ter reservatórios de água, de acordo com as exigências do órgão ou empresa abastecedora;

VII- deverão ter: cozinha, refeitório, área de serviço, e uma vaga de garagem a cada dois quartos.” (NR)

Art. 2º O art. 173, da Lei nº 208, de 18 de novembro de 1996, alterado anteriormente pela Lei Complementar nº 076, de 24 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173. Para efeito deste código consideram-se:

Requerente: requerente titular do processo, qualquer que seja sua qualidade;

Proprietário: proprietário, promitente comprador, cessionário e promitente cessionário, imitidos na posse;

PRPA: Profissional Responsável pela Apresentação do Projeto para aprovação junto à Secretaria de Obras;

IV- PREO: Profissional Responsáveis pela Execução da Obras, instalações, inclusive assentamentos.” (NR)

Art. 3º O art. 174, da Lei nº 208, de 18 de novembro de 1996,

alterado anteriormente pela Lei Complementar nº 076, de 24 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.174. Pelas infrações às disposições desta Lei, e seus regulamentos, serão aplicadas as seguintes multas, vinculadas à Unidade Fiscal de Referência do Rio de Janeiro - UFIR/RJ.

por apresentar projeto em evidente desacordo com o local, ou falsear medidas, cotas e demais indicações do projeto, aos Profissionais Responsáveis pelos Projetos Apresentados:

a) residencial 100 (cem) vezes o valor da UFIR/RJ;
b) não residencial 200 (duzentas) vezes o valor da UFIR/RJ.
por executar obra, sem a devida licença, ao Proprietário:

a) residencial 100 (cem) vezes o valor da UFIR/RJ.
b) não residencial 200 (duzentas) vezes o valor da UFIR/RJ.

por executar obra em desacordo com o Código de Obras, ao Proprietário ou ao Requerente, conforme o caso:

a) residencial 50 (cinquenta) vezes o valor da UFIR/RJ;
b) não residencial 100 (cem) vezes o valor da UFIR/RJ.

por executar obra em desacordo com o projeto aprovado, caso não tenha havido solicitação de modificação de projeto aprovado até a vistoria do Habite-se, ao Proprietário ou ao Requerente:

a) residencial 50 (cinquenta) vezes o valor da UFIR/RJ;
b) não residencial 100 (cem) vezes o valor da UFIR/RJ.

por inexistência no local da obra, de cópia de projeto aprovado, licença para edificar ou demolir e placa de obra, ao Profissional Responsável pela Execução da Obra:

a) residencial 20 (vinte) vezes o valor da UFIR/RJ;
b) não residencial 20 (vinte) vezes o valor da UFIR/RJ.

pelo não cumprimento de notificação em virtude de vistoria ou de determinação fixada no laudo de vistoria, ao Notificado:

a) residencial 50 (cinquenta) vezes o valor da UFIR/RJ;
b) não residencial 100 (cem) vezes o valor da UFIR/RJ.

por ocupar edificação sem o necessário Habite-se, ao Proprietário:

a) residencial 100 (cem) vezes o valor da UFIR/RJ;
b) não residencial 200 (duzentas) vezes o valor da UFIR/RJ, por unidade ocupada, exceto em casos de alteração em unidade em que já possua o Habite-se.

pela colocação de masseira, material de obra ou entulho, destinados ou provenientes de obras particulares, nos logradouros públicos, tolerando-se o tempo necessário à descarga e remoção não superior a 48h (quarenta e oito horas), não podendo, em nenhuma hipótese atrapalhar a fluidez do trânsito, ao Proprietário ou ao Requerente:

a) residencial 50 (cinquenta) vezes o valor da UFIR/RJ;
b) não residencial 50 (cinquenta) vezes o valor da UFIR/RJ.
por fazer demolir sem licença, ao Proprietário ou Requerente:

a) residencial 50 (cinquenta) vezes o valor da UFIR/RJ;
b) não residencial 100 (cem) vezes o valor da UFIR/RJ.

quando vencido o prazo de licenciamento, prosseguir com a obra sem a necessária renovação do Alvará de construção, ao Proprietário ou Requerente:

a) residencial 20 (vinte) vezes o valor da UFIR/RJ por ano ou fração;
b) não residencial 50 (cinquenta) vezes o valor da UFIR/RJ por ano ou fração.

pela inobservância utilização de tapumes, telas e demais